

## **NORMAS DO CONCURSO LITERÁRIO JÚLIO CÉSAR MACHADO**

### **Preâmbulo**

Considerando que:

1. A literatura assume uma importância fulcral na formação de jovens e adultos, sendo sobejamente reconhecido o seu papel como instrumento de educação;
2. Júlio César Machado, jornalista, tradutor, cronista, romancista, contos e peças de teatro, foi um dos mais destacados escritores da segunda metade do século XIX com laços muito fortes ao Bombarral;
3. Atenta a relevância literária e cultural do escritor, o Município do Bombarral decidiu criar o Prémio Literário Júlio César Machado, com vista ao reconhecimento, valorização, incentivo, promoção, divulgação e criação literária;
4. Nos termos da al. e), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Município do Bombarral dispõe de atribuições nos domínios da cultura;
5. Compete à Câmara Municipal “promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”, conforme disposto na al. u), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma legal;
6. Constituindo este Prémio Literário um importante evento de interesse coletivo e cultural do Município, justifica-se a aprovação das presentes Normas de Participação.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O Prémio literário Júlio César Machado pretende promover a divulgação da cultura e da literatura e contribuir para a defesa e enriquecimento da língua portuguesa, bem como homenagear o autor e a sua ligação ao concelho do Bombarral.



## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

1. O Prémio Literário destina-se a premiar uma obra, escrita em língua portuguesa, submetida ao tema da cultura e história do Bombarral.
2. A entrega do Prémio em data a definir pelo Município do Bombarral.

## **Artigo 3.º**

### **Participantes**

1. Podem concorrer ao Prémio Literário todas as pessoas maiores de 16 (dezasseis) anos.
2. Os concorrentes poderão participar individualmente ou em equipa, sendo que apenas poderão apresentar uma candidatura.
3. Os membros do júri, os elementos responsáveis pela organização do concurso e qualquer indivíduo que de forma direta ou indiretamente estejam envolvidos no processo de seleção, não poderão participar neste concurso.
4. As pessoas concorrentes são responsáveis pela originalidade dos trabalhos apresentados, garantindo toda a responsabilidade decorrente de reclamações de terceiros no que respeita a direitos de autor e direitos conexos.

## **Artigo 4.º**

### **Prazo de apresentação das candidaturas**

As candidaturas deverão ser apresentadas de 01 a 30 de abril.

## **Artigo 5.º**

### **Modo de apresentação das candidaturas**



1. O texto a concurso e respetiva candidatura deverão ser assinados sob pseudónimo à escolha do concorrente.
2. A candidatura deverá ser apresentada, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, em invólucro fechado, endereçado à Câmara Municipal de Bombarral, Secretariado do “Prémio Literário Júlio César Machado”, Praça do Município, 2540-046 Bombarral, com indicação no exterior do pseudónimo, contendo no seu interior:
  - a. 2 (dois) exemplares do respetivo texto, formatados nos termos descritos no artigo seguinte.
  - b. 1 (um) envelope fechado, cujo exterior apresentará apenas a indicação do pseudónimo, mas no interior conterá os elementos identificativos do autor, incluindo o nome completo, idade, identificação civil e fiscal, morada, contacto telefónico e endereço eletrónico;
3. As candidaturas poderão ser entregues em mão, diretamente no setor de Atendimento e Expediente, nos dias úteis, no horário de funcionamento das 09h00 às 16h00, cumprindo os requisitos exigidos no número anterior.
4. Em alternativa as candidaturas poderão ser remetidas por correio registado, com aviso de receção para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Bombarral, Secretariado do “Prémio Literário Júlio César Machado”, Praça do Município, 2540-046 Bombarral.

## **Artigo 6.º**

### **Características das obras**

1. São admitidos a concurso exclusivamente os textos inéditos, em prosa e em verso, escritos em língua portuguesa, nas modalidades de conto e de poesia.
2. Os textos apresentados a concurso deverão, obrigatoriamente e sob pena de exclusão do concorrente, obedecer às seguintes especificações e condições:
  - a. formato A4, processado em Word, em caracteres de tamanho 11, do tipo Arial, com o espaçamento de 1,5 entre linhas;
  - b. as páginas de cada exemplar do texto deverão ser devidamente numeradas, agrupadas e agrafadas ou presas por qualquer outro sistema que garanta a sua inseparabilidade;



- c. o texto não poderá ser assinado nem conter qualquer elemento suscetível de identificar o autor;
- d. deverá conter, na capa, o título da obra e o pseudónimo adotado pelo autor.

### **Artigo 7.º**

#### **Exclusões**

São causas de exclusão do concurso:

- a. a apresentação de candidatura fora de prazo;
- b. a apresentação da candidatura em local diverso do previsto nas presentes normas;
- c. o incumprimento do artigo 5.º;
- d. o incumprimento do artigo 6.º;
- e. a apresentação de trabalhos que resultem de plágio de qualquer outro trabalho literário;
- f. falta de consentimento expreso conforme disposto no n.º2, do artigo 12.º;
- g. comprovada utilização de inteligência artificial na redação dos textos.

### **Artigo 8.º**

#### **Júri**

1. O júri, nomeado pela Câmara Municipal, sob proposta do(a) Vereador(a) do Pelouro da Cultura, será constituído por três elementos de reconhecido mérito, no âmbito da escrita, crítica literária ou ensino da literatura, um dos quais será designado Presidente.
2. Para apoio administrativo e secretariado será designado um(a) técnico(a) afeto(a) ao Município do Bombarral.
3. Não podem fazer parte do júri quaisquer elementos com intervenção direta ou indireta nas obras a concurso.
4. Os membros do júri não poderão ter acesso aos dados pessoais dos concorrentes, durante todo o processo de apreciação e avaliação das candidaturas, cabendo ao secretariado zelar pela manutenção do sigilo.



5. O júri disporá de um período máximo de 30 (trinta) dias para deliberar, reunindo, durante esse período, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente.
6. As deliberações do júri serão sempre tomadas por maioria, excluindo-se as abstenções.
7. O Presidente do júri conduzirá os trabalhos e terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.
8. É excluída a possibilidade de atribuição do Prémio em *ex-aequo*, uma vez que o mesmo é indivisível.
9. O júri poderá deliberar, por maioria de votos, a não atribuição do Prémio, por falta de qualidade das obras concorrentes, devendo, nesta circunstância, fundamentar a sua decisão.
10. A deliberação do júri será devidamente fundamentada, devendo ser lavrada uma ata final com a proposta de atribuição do Prémio.
11. As deliberações do júri não são passíveis de recurso.

### **Artigo 9.º**

#### **Avaliação das candidaturas**

1. A metodologia de avaliação e seriação das candidaturas será determinada pelo júri do concurso, tendo por base os seguintes critérios de apreciação:
  - a. Qualidade literária (30%);
  - b. Criatividade (30%);
  - c. Organização e coerência do texto (15%);
  - d. Correção linguística (15%);
  - e. Obediência às características do género literário a concurso (10%).
2. A confidencialidade da autoria dos textos é garantida durante toda a fase de apreciação das candidaturas a concurso.
3. Para efeitos do número anterior os documentos com identificação dos participantes ficarão à guarda do secretariado do concurso, que funciona na exclusiva dependência da Câmara Municipal, entidade promotora do concurso literário.
4. Por cada uma das modalidades a concurso será preenchida uma grelha de avaliação, sendo cada uma das candidaturas pontuada por cada um dos elementos do júri de acordo com os critérios de apreciação definidos no número 1.



## **Artigo 10.º**

### **Divulgação dos resultados**

Os resultados do prémio literário serão divulgados na página eletrónica do Município do Bombarral e por escrito (por endereço eletrónico ou carta postal) remetida a todos os concorrentes.

## **Artigo 11.º**

### **Prémios**

1. Os prémios a concurso serão os seguintes:
  - a. 1º prémio – prémio monetário no valor de 100,00€ (*cem euros*) e uma estadia em alojamento local, no Concelho do Bombarral (uma noite para duas pessoas);
  - b. 2º prémio – prémio monetário no valor de 75,00€ (*setenta e cinco euros*) e um passe geral para todos os dias do Festival do Vinho Português e Feira Nacional da Pera Rocha (para 1 pessoa);
  - c. 3º prémio – prémio monetário no valor de 50,00€ (*cinquenta euros*) e uma entrada para um dia à escolha no Festival do Vinho Português e Feira Nacional da Pera Rocha (para 1 pessoa).
2. Os trabalhos vencedores e os trabalhos selecionados pelo júri serão ainda publicados em edição municipal.

## **Artigo 12.º**

### **Recolha de dados pessoais**



1. As presentes normas encontram-se de acordo com o previsto no regulamento geral sobre a proteção de dados, aprovado pelo regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a diretiva 95/46/CE, retificada em 23 de maio de 2018.
2. A apresentação das candidaturas deve ser realizada nos termos do artigo 4.º do presente regulamento, sendo necessário para o efeito o consentimento expresso, de forma livre, específica e informada do titular dos dados pessoais, no momento da apresentação da candidatura, conforme anexo, sendo motivo de rejeição da candidatura a falta de consentimento expresso.
3. Na ficha de inscrição deverá ser assinalado o consentimento do titular dos dados cujo texto terá a seguinte redação: *“Declaro ao abrigo do regulamento geral sobre a proteção de dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais por parte do município de Bombarral, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de participar no Prémio Literário Júlio César Machado e que enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal adequado às razões que o determinem.”*
4. Nos termos previstos no regulamento geral sobre a proteção de dados, é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação e eliminação desses mesmos dados.
5. Para os restantes dados pessoais, nomeadamente os dados recolhidos dos elementos do júri, aplica-se o mesmo tratamento previsto para os concorrentes, nos termos dos números anteriores.
6. Os concorrentes e elementos do júri que participem do evento da entrega de prémios, ficam informados que o município irá proceder à captação e divulgação de imagens, fotografia e/ou vídeo, assim como incorporar estes mesmos conteúdos no seu arquivo fotográfico e audiovisual.

7. A recolha dos dados pessoais solicitados tem por finalidade a participação no prémio literário Júlio César Machado, e não serão comunicados ou transmitidos para qualquer outra entidade.
8. Os dados pessoais facultados no âmbito deste apoio serão alvo de tratamento por parte dos serviços da Câmara Municipal do Bombarral, até 3 (três) anos após a conclusão do processo associado ao mesmo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período para cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.

### **Artigo 13.º**

#### **Direitos de autor**

1. Os(as) autores(as) autorizam a divulgação e utilização, de forma gratuita, dos textos, em toda e qualquer atividade promovida pela Câmara Municipal de Bombarral.
2. Os participantes interessados em reaver os seus trabalhos, podem proceder ao seu levantamento, mediante requisição por escrito e apresentação de documento de identificação, junto do secretariado do concurso literário, nos três anos seguintes à apresentação das candidaturas.
3. Os trabalhos não premiados serão eliminados ao fim de três anos, após a sua receção.

### **Artigo 14.º**

#### **Casos omissos**

Todas as dúvidas, omissões ou reclamações resultantes da aplicação das presentes normas serão esclarecidas e resolvidas pelo Presidente da Câmara ou pelo(a) Vereador(a) com o Pelouro da Cultura.

### **Artigo 15.º**

#### **Disposições finais**

1. A candidatura ao Prémio Literário implica a aceitação das presentes normas.
2. As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

